



PREGÃO PRESENCIAL

n.º 005/2025

Abertura
21 de março de 2025

Objeto

Registro de Preços

Não

Vistoria

Sim

Exclusiva ME / EPP

Sim

Cota ME / EPP

Não

Amostra

Não

Instrumento Contratual

Termo de Contrato

Forma de Adjudicação

Por item

Contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra qualificada para a prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e copa (acúmulo), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizada na Avenida Paulista, 2006 16º andar Conj. 1602 a 1609, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01310-200.

Valor Total Estimado

R\$ 52.240,20

(cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos)

Documentos de Habilitação

Requisitos Básicos

- Habilitação Jurídica;
- Certidões de Regularidade Fiscal, social e Trabalhista;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;
- Índices econômicos superiores a 1 (um).

Requisitos Específicos

- Qualificação Técnico-Operacional
- Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa

Local da Sessão Pública

Sede da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizado na Avenida Paulista, 2006 16º andar Conj. 1602 a 1609, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01310-200

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, endereçado ao e-mail: cpl@mutua.com.br.

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo **MODO ABERTO** e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 100,00 (cem reais).

EDITAL – N.º 005/2025 **4**

1	Do Objeto	4
2	Da Participação na Licitação	5
3	Da Representação e do Credenciamento	8
4	Dos Envelopes	10
5	Da Proposta de Preços (envelope nº 01)	11
6	Dos Documentos para Habilitação (envelope nº 02)	13
7	Da Abertura e seleção das propostas	18
8	Dos Lances e do Modo de Disputa	19
9	Dos Critérios de desempate	20
10	Da Negociação	21
11	Da apresentação da Proposta adequada ao último lance ofertado	22
12	Da fase de Julgamento	22
13	Da Fase de Habilitação	24
14	Dos Recursos	26
15	Da Adjudicação e Homologação	27
16	Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente	27
17	Das Infrações Administrativas e Sanções	28
18	Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento	31
19	Das Disposições Finais	31

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **34**

1	Do Objeto	34
2	Da Justificativa e Objetivo da Contratação	34
3	Da Classificação dos Serviços	35
4	Da Quantidade e Especificações Mínimas do Objeto	35
5	Das Condições Gerais	39
6	Da Execução do Objeto	42
7	Da Vistoria	43
8	Da Estimativa do Valor da Contratação	44
9	Dos Requisitos da Contratação	44
10	Das Obrigações da Contratada	45
11	Das Obrigações da Contratante	45
12	Da Lei Geral de Proteção de Dados	45
13	Do Instrumento de Medição de Resultados	45
14	Do Pagamento	46
15	Do Instrumento de Contrato e prazo de vigência	46
16	Da Fiscalização	47
17	Da Garantia de Execução	47
18	Da Repactuação	47
19	Dos Recursos Orçamentários	47
20	Da Subcontratação	47
21	Dos Encargos e Tributos	47
22	Dos Critérios de Seleção do Fornecedor	47
23	Das Sanções Administrativas	48
24	Do Modelo de Gestão do Contrato	48
25	Das Disposições Finais	48

ANEXO II – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	49
1 Informações Gerais do IMR	49
2 Objetivos a Atingir	49
3 Forma de Avaliação	49
4 Sanções	50
5 Descrição dos Itens Avaliados por Posto de Serviço	51
6 Forma de Aferição e Anotação dos Resultados	56
7 Disposições Finais	57
ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	58
ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO	63
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	68
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	70
1 Das Partes	70
2 Do Fundamento Legal	70
3 Do Objeto	70
4 Do Valor e Dotação	70
5 Da Documentação Contratual	71
6 Do Modelo De Execução	71
7 Das Obrigações da Contratada	72
8 Das Obrigações da Contratante	74
9 Da Lei Geral de Proteção de Dados	75
10 Do Pagamento	76
11 Do Prazo de Vigência	77
12 Da Fiscalização	79
13 Da Garantia de Execução	80
14 Da Repactuação	82
15 Dos Encargos e Tributos	85
16 Da Extinção Contratual	86
17 Das Infrações e Sanções Administrativas	87
18 Do Modelo de Gestão do Contrato	90
19 Das Alterações	97
20 Dos Casos Omissos	98
21 Da Publicação	98
22 Do Foro	98
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO FORNECEDOR	99
ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA	103
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA	104

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO 105

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE 106**

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS
ANEXOS 107**

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS 108

ANEXO XIV – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 109

Edital
n.º 005/2025Pregão PRESENCIAL
005/2025

A **MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, inscrita no CNPJ nº 00.509.026/0001-60, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 04, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3348-0717, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 66/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta **no Processo Administrativo SP.0049-2024**, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DATA: 21 de março de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORÁRIO: 09h00m – horário de Brasília-DF.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sede da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizada na Avenida Paulista, 2006 16º andar Conj. 1602 a 1609, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01310-200.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos, bem como outras informações poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.mutua.com.br, e-mail: cpl@mutua.com.br e também na sede da Mútua, situada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 04, Bloco C – Brasília/DF, CEP: 70.704-902, no Setor de Licitações e Compras, nos dias úteis, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelos telefones (61) 3348-0715 ou (61) 3348-0738.

1 Do Objeto

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra qualificada para a prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e copa(acúmulo), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizada na Avenida Paulista, 2006 16º andar Conj. 1602 a 1609, Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP: 01310-200, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 Da Participação na Licitação

2.1 Para esta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 Poderão participar deste certame qualquer empresa legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja pertinente com o objeto desta licitação e que preencham as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2.1 A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s) e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4 Não poderão disputar desta licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 Agente público da entidade licitante;

2.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.12 Não poderão participar da Licitação as empresas cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Vigésima Vara do trabalho – DF (**ANEXO IV**).

2.5 O impedimento de que trata o item **2.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 A critério da Mútua e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.3.2 e 2.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos itens **2.3.2 e 2.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10 A vedação de que trata o item **2.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

2.11.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.11.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.11.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

2.11.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

2.11.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

2.11.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

2.11.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.11.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.11.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

2.11.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.11.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3 Da Representação e do Credenciamento

3.1 As licitantes deverão credenciar-se, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio e em momento anterior ao da abertura da Sessão Pública do Pregão, pessoa física que atuará como seu representante, devidamente munido de documento que lhe outorgue totais poderes para representá-las neste processo licitatório. O representante, no momento do **credenciamento**, deverá identificar-se apresentado os seguintes documentos:

3.1.1 Tratando-se de **Titular da empresa licitante**: apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Tratando-se de **Representante designado pela empresa licitante**: apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a) Os documentos listados acima deverão, preferencialmente, ser apresentados com as respectivas cópias reprográficas, inclusive do documento de identificação do representante, as quais serão conferidas pela Equipe de Apoio à vista dos documentos originais.

3.2 **Declaração de Habilitação**, dando ciência de que atende aos requisitos da habilitação na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo do **ANEXO X**.

3.3 **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme modelo do **ANEXO XII**.

3.4 O licitante **enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP** deverá **apresentar** certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, e **declaração escrita**, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo do **ANEXO XI**.

3.5 A documentação apresentada para fins de credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação).

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens “3.2”, “3.3” e “3.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 As licitantes não precisarão repetir os mesmos documentos nas demais etapas quando apresentados na fase de credenciamento, a exemplo dos documentos de representação e contrato social, desde que atendam às exigências para todas as fases.

3.8 A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento inviabilizará a participação da empresa Licitante na fase de lances. Neste caso, o portador dos envelopes poderá apenas assistir à Sessão como espectador, não podendo rubricar documentos, fazer qualquer observação em Ata ou se manifestar e/ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

3.9 Será admitido apenas 01 (hum) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.10 A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.11 O não-credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

4 Dos Envelopes

4.1 A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

4.1.1 No envelope n.º 01:

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Envelope n.º 01 – Proposta de Preços

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2025

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

4.1.2 No envelope n.º 02:

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2025

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

4.2 As licitantes que desejarem se utilizar da via postal para envio dos documentos, deverão acondicionar a Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, a Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, a Declaração/Certidão da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e os Envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), todos devidamente lacrados, em um único envelope e encaminhá-los ao endereço mencionado no preâmbulo, ao Setor de Licitações e Compras da Mútua.

4.2.1 O envelope enviado na forma do subitem anterior só será aceito pelo Setor de Licitações e Compras se for entregue até as 17 horas do dia anterior da realização do certame, participando da fase de lances, única e exclusivamente, com os valores apresentados na proposta. E, caso o licitante opte por não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do Pregoeiro.

4.2.2 Para exercer os direitos de ofertar lances verbais e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 Da Proposta de Preços (envelope nº 01)

5.1 No **Envelope n.º 01**, contendo a **Proposta de Preços** bem como a(s) **planilha(s) de custo(s) e formação de preços** referentes a proposta inicial, deverão ser apresentadas conforme modelo **ANEXO V**, observada os seguintes requisitos:

5.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo contendo CNPJ e razão social, endereço completo, CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

5.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.3 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

5.1.4 Valor unitário e total do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

5.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços da presente licitação.

5.3 A proposta de preços deverá ser orçada em duas casas decimais e em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na(s) planilha(s) de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da Proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face a isonomia do certame serão relevados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

5.11 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e Anexo(s), sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem a exata compreensão do conteúdo da proposta.

5.12 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e Anexo(s).

5.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.14 **Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14.1 Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Mútua e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

5.14.2 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Mútua, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

5.14.3 Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Mútua, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social, discriminados no **submódulo 2.3** da planilha de custos.

6 Dos Documentos para Habilitação (envelope nº 02)

6.1 Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar no **Envelope n.º 02 - “Documentos de Habilitação”**, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos, do qual poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela Equipe de apoio, desde que seja apresentado o respectivo original na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ou em data anterior, caso assim a Licitante manifeste interesse.

6.1.1 Não será aceita cópia autenticada por Tabelião de Notas em substituição ao original para autenticação de cópias por colaboradores da Mútua.

6.1.2 Até às 17:00 horas, do dia anterior a realização do certame os documentos serão autenticados por colaboradores da sede da Mútua ou da Regional, e que, após esta data somente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na realização do certame.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.4 No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

6.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.7 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.

a) A apresentação da documentação mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

b) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. O pregoeiro e equipe de apoio poderá realizar diligências para verificar a veracidade da documentação.

6.3 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.6 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a ME/EPP será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Mútua, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

b) A não regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto na alínea “a” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado a entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

c) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

6.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.4.6 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

6.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Mútua, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.5.2 **Declaração** de que o licitante possui ou instalará escritório na cidade de São Paulo, previamente definido pela Mútua, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

6.5.3 **Declaração de Vistoria**, atestando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo - **ANEXO VIII**.

a) A declaração acima poderá ser substituída por **declaração de dispensa de vistoria**, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo – **ANEXO IX**.

6.6 OUTRAS DECLARAÇÕES GERAIS:

6.6.1 Declaração objetiva, assinada por sócio(s) administrador(es) ou por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, na forma do modelo do **ANEXO XIII**, que:

- a) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Que se encontra cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10 Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet.

7 Da Abertura e seleção das propostas

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 Após o(s) credenciamento(s), a(s) licitante(s) entregará ao Pregoeiro os **Envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**.

7.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope n.º 01, contendo a Proposta de Preços, ordenando-a em ordem crescente de preço e, em seguida, verificará a descrição do objeto ofertado, e desclassificará sumariamente as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no **item 5**.

7.4 Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o Pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos.

7.5 A desclassificação sumária da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

7.6 A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item **7.3**, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

7.7 A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.8 Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas classificadas, as ordenará, de acordo com o critério de julgamento adotado, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.9 Após proceder conforme descrito no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas para fase de lances.

8 Dos Lances e do Modo de Disputa

8.1 Para a etapa de lances neste pregão presencial será adotado o **modo de disputa ABERTO**.

8.2 O pregoeiro convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço, e os demais em ordem decrescente do preço, decidindo-se por ordem aleatória no caso de empate do preço ofertado.

8.2.1 Não será permitido aos representantes das empresas Licitantes classificadas, a partir da etapa de lance, a utilização de aparelhos celulares ou rádios de comunicação.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

8.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.7 Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

8.8 O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem suas propostas, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos.

8.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de 40 (quarenta) minutos para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

8.10 Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9 Dos Critérios de desempate

9.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

9.1.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.1.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do pregoeiro.

9.1.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5 O tratamento diferenciado de que trata o **item 9.1** não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME e EPP.

9.1.6 A licitante caracterizada como ME e EPP não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o **item 9.1** se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.3 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens acima, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10 Da Negociação

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

10.2 A negociação será realizada durante a sessão pública, acompanhada pelos demais licitantes e registrada em ata.

10.3 A negociação de que trata o **item 10.1** deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Mútua.

10.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11 Da apresentação da Proposta adequada ao último lance ofertado

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme **item 5.1** deste edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, sob pena de desclassificação.

11.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, antes de findo o prazo.

11.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 Da fase de Julgamento

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 SICAF;

12.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

12.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

12.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

12.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.6 **Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

12.6.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - SP001369/2024 e Termo Aditivo;

12.6.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

12.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1 Contiver vícios insanáveis;

12.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Mútua;

12.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Mútua.

12.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10 Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.12 Por se tratar de **serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra**, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

12.12.1 Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

12.12.2 Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

12.12.3 Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 Da Fase de Habilitação

13.1 Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

13.1.1 A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

13.1.2 A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

13.2 A emissão de que trata o subitem **13.1.2** deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

13.3 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o item **13.2** deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

13.4 Caso a emissão de novo documento de que trata o subitem **13.1.2** indique a irregularidade fiscal, social e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata da sessão a nova data e horário para a continuidade dela.

13.6 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem **9.1**.

13.9 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13.10 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer (descrição sucinta) em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

13.11 Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o item **13.9**, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

14 Dos Recursos

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: cpl@mutua.com.br

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mutua.com.br.

15 Da Adjudicação e Homologação

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, da seguinte forma:

15.1.1 A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Diretor-Presidente da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea.

16 Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

16.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Mútua.

16.1.2 O contrato será assinado eletronicamente via e-mail, mediante uso da ferramenta "*Mutua signer*", no mesmo prazo indicado no item **16.1**.

16.1.3 Também será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item **16.1**.

16.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou não compareça para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no item **16.1**, será facultado à Mútua, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido no item **16.1** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.4 Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 Das Infrações Administrativas e Sanções

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Mútua;

17.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 Fraudar a licitação;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Mútua poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 Para as infrações previstas nos itens **17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, a multa será de **2%** do valor do contrato licitado.

17.4.2 Para as infrações previstas nos itens **17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8**, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Mútua, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Mútua, descrita no item **17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Mútua.

17.15Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18 Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico www.mutua.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@mutua.com.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 Das Disposições Finais

19.1 Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

19.1.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.2 Todas as propostas, bem como, os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Compras da Mútua, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findo os quais poderão ser destruídos.

19.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6 Fica assegurado a Mútua o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

19.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Mútua, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Mútua não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Mútua.

19.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.mutua.com.br.

19.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado
- c) ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- d) ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e União
- e) ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços
- f) ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

- g) ANEXO VII – Declaração de Informações Tributárias do Fornecedor
- h) ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Vistoria
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
- j) ANEXO X – Modelo de Declaração de pleno atendimento a Habilitação
- k) ANEXO XI – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
- l) ANEXO XII – Modelo de Declaração das condições contidas no Edital e seus anexos
- m) ANEXO XIII – Modelo de Declarações Gerais
- n) ANEXO XIV – Justificativa da modalidade Pregão Presencial

Brasília, 06 de março de 2025.

Katia Alciones Rodrigues Marques
Licitações e Compras

Anexo I – Termo de Referência

1 Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra qualificada para a prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e copa (acúmulo), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizada na Avenida Paulista, 2006 16º andar Conj. 1602 a 1609, Cerqueira César - São Paulo – SP, CEP: 01310-200, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Posto do Serviço	Qtd. de Postos	Qtd. de funcionários	Jornada / escala	Dias e horários de trabalho
01	Serviços gerais de limpeza, Conservação e Copa (acúmulo)	01	01	20 (vinte) horas semanais	Segunda à sexta, das 08h às 12h

2 Da Justificativa e Objetivo da Contratação

2.1 O objetivo da contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra qualificada para a prestação de serviços gerais de limpeza, conservação com acúmulo de copa, para a nova Sede da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizada na Avenida Paulista, 2006 16º andar, Conj 1602 a 1609, Cerqueira César, São Paulo/SP, visa a manutenção da Caixa/SP, a limpeza e higienização, permitindo o atendimento de demandas relacionadas com o objeto de forma ágil, eficiente, de forma a minimizar eventuais dificuldades nas atividades da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

2.2 A presente contratação se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza, conservação e copa(acúmulo), para a nova Sede da Mútua/SP, no intuito de garantir a produtividade e a qualidade dos serviços gerais nesta entidade, tendo em vista que a Mútua/SP não possui em seu quadro de pessoal colaboradores destinados à realização das referidas atividades.

2.3 A contratação dos serviços de limpeza, conservação e copa(acúmulo), de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os colaboradores desempenhem suas funções em ambiente em bom estado de conservação, segurança, asseio e higiene.

2.4 Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da regional, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da Mútua/SP, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

2.5 Um ambiente limpo transparece organização, por isso, manter um espaço higienizado faz com que as pessoas se sintam bem recebidas e isso passa uma imagem positiva e de receptividade. Por outro lado, os móveis e equipamentos também necessitam de cuidados especiais, com limpezas regulares, o que propiciará maior durabilidade, reduzindo despesas com aquisições e manutenções.

2.6 As referidas atividades a serem contratadas não são finalísticas da Mútua/SP, o que faz com que a entidade não mantenha uma estrutura atual de quadro de pessoal própria para as suas execuções, daí a necessidade da contratação.

2.7 Portanto, as contratações visam assegurar as condições de higiene e segurança necessária para usabilidade da Regional propiciando um ambiente agradável para prestação de serviços aos usuários e colaboradores da Mútua/SP.

3 Da Classificação dos Serviços

3.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

4 Da Quantidade e Especificações Mínimas do Objeto

4.1 Os serviços de limpeza, conservação e copa(acúmulo) deverão ser executados na nova Sede da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP com base nas peculiaridades das edificações, mobiliário, painéis, vidros e equipamentos a serem higienizados, dentre outros, de forma a não prejudicar a execução dos serviços de asseio e conservação dos ambientes.

4.2 Todos os materiais necessários para o cumprimento do objeto deste termo de referência serão fornecidos pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, exceto equipamentos, uniformes completos, EPI's (Equipamento de Proteção Individual), entre outros.

4.3 Será 01 (um) posto de trabalho com 01 (um) turno de 04 (quatro) horas de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

4.4 Na execução dos serviços de copa deverão ser efetuadas as seguintes tarefas mínimas:

4.4.1 Atividade diária:

- a) O Café e o chá deverão ser feitos sempre que necessário. deverão ser oferecidos e servidos aos diretores, colaboradores, aos associados e visitantes, sempre que solicitado;
- b) A copa será rigorosamente limpa e terá sua limpeza mantida. Haverá ainda revisão contínua e rigorosa da limpeza e reposição sistemática dos materiais de copa, tais como, copos, guardanapos, biscoitos e outros, os quais serão fornecidos pela Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP;
- c) Executar demais serviços inerentes à copa e considerados necessários.

4.5 Na execução dos serviços de limpeza e conservação das instalações deverão ser efetuadas as seguintes tarefas mínimas:

4.5.1 Área Interna:

- a) Os sanitários deverão ser limpos uma vez ao dia, em horário que não coincida com início ou término de expediente quando sua demanda de uso de modo geral é maior. Haverá ainda revisão contínua e rigorosa da limpeza e reposição sistemática dos materiais de higiene, tais como, sabonetes líquidos ou não, papéis-toalha, papéis higiênicos e outros, os quais serão fornecidos pela Mútua- Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP;
- b) O piso cerâmico deverá ser limpo com pano úmido e produto adequado para a remoção de manchas e sujidades;
- c) O piso vinílico deverá ser limpo com pano umedecido em solução de detergente neutro e água;
- d) O piso de carpete deverá ser feito a aspiração;
- e) Todos os móveis e equipamentos de informática serão limpos adequadamente do lado externo, com os cuidados necessários para evitar desordem da documentação exposta, posição de equipamentos, bem como, dos móveis que serão operacionalizados no horário disponível;
- f) Todos os vasos com plantas serão conservados, retirados detritos eventualmente existentes, com zelo de sua estética e manutenção;
- g) O bebedouro será higienizado com solução apropriada de hipoclorito de sódio toda vez que ocorrer substituição do container, sendo este último fornecido pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, cabendo à contratada os serviços de substituição quando vazios e os serviços de higienização;
- h) Todo o lixo será recolhido duas vezes ao dia, de preferência em horário que não cause transtorno ao expediente.

4.6 Atividades Semanais:

- a) O piso cerâmico interno, serão lavados com equipamentos adequados (enceradeiras, máquinas de pressão e outros) no que couber;
- b) O piso vinílico deverá ser varrido ou aspirado e limpo com pano umedecido em solução de detergente neutro e água;
- c) O piso de carpete, será feito a aspiração, na sequência aplicação do produto biodegradável aprovado pela ANVISA para a remoção de sujeiras e manchas, escovação mecânica das cerdas, em seguida extração profunda e detalhada da sujidade e manchas;
- d) Todos os móveis deverão ser limpos com produtos adequados e cuidados especiais para evitar possíveis danos;
- e) Todos os vidros de divisórias, lado interno, serão limpos com produtos adequados e cuidados especiais para evitar possíveis danos;
- f) Os mesmos cuidados serão observados na limpeza das divisórias, paredes, portas, esquadrias, vidros de janelas (internamente), persianas verticais e horizontais e luminárias, estas últimas, terão suas lâmpadas substituídas, quando necessário, as quais serão fornecidas pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

4.7 Atividade Mensal:

- a) Uma vez por mês, a Contratada será responsável por disponibilizar equipe especializada (própria ou subcontratada) para efetuar a limpeza pesada interna dos vidros (portas e janelas).
- b) Para a execução dos serviços de limpeza, conservação e copa, o empregado deverá estar devidamente identificado por meio de crachá com foto.
- c) Para o posto de trabalho deverá ser fornecido 02 (dois) conjuntos completo de uniforme, gratuitamente, no padrão e componentes, podendo ser substituído a qualquer momento, após comunicação escrita da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SP, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- d) Os primeiros conjuntos de uniforme deverão ser entregues, impreterivelmente, antes do início dos serviços, mediante recibo (relação nominal), cuja comprovação, constando a localidade, deverá ser enviada à fiscalização do contrato;
- e) A Contratada deverá fornecer ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário;
- f) Os empregados designados deverão se apresentar trajando uniformes sempre limpos, sem sinais de desgaste do tecido ou esmaecimento das cores.

4.8 A Contratada fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços uniformes e complementos, bem como, Equipamentos de Limpeza, Acessórios e Equipamentos de Proteção Individual EPI, conforme tabela abaixo:

Equipamentos e Acessórios de Limpeza			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual
1	Escada portátil leve com 06 degraus	Unidade	01
2	Aspirador de Pó	Unidade	01
3	Extratora para piso de carpete	Unidade	01
4	Lavadora interna (para pisos frios em geral, janelas e paredes)	Unidade	01
Uniformes e EPI'S - Limpeza			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual
1	Calça: Tecido de brim, cor predominante da Contratada, com bolso traseiro e dianteiro	Unidade	02
2	Camiseta: Tecido de malha fina, cor predominante da Contratada, com logomarca da empresa de forma visível	Unidade	02
3	Calçado: Sapato tipo tênis preto em couro, fechado, hidrofugado, solado baixo de Poliuretano bi densidade – Flexível, com palmilha removível antibacteriana	Par	02
4	Meia: De Algodão, apropriada ao calçado fornecido	Par	06
5	Crachá de identificação com foto 3x4	Unidade	01
6	Luva de látex forrada de verniz multiuso com palma antiaderente, testada e aprovada para os seguintes grupos químicos: Classe A, Tipo 2 (agressivos e básicos); Classe B (detergentes, sabões, amoníacos e similares); Classe C, Tipo 3 (álcoois), Tipo 4 (éteres) e Tipo 5 (cetonas) tamanho: adequado ao funcionário da contratada que usará	Par	24
7	Máscara descartável de uso geral PFF2	Unidade	48

4.9 Os uniformes e seus complementos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual EP, serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos indicados acima, devendo ser substituídos sempre que necessários, às expensas da Contratada.

4.10 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Mútua, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.11 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4.12 Os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada durante toda a prestação de serviços, permanecendo de sua propriedade e devendo ser recolhidos por ocasião do encerramento do contrato.

4.13 A Contratada deverá identificar todos os equipamentos e acessórios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

4.14 Por se tratar de bens de propriedade da Contratada, é de sua exclusiva responsabilidade determinar o valor de aquisição e depreciação dos equipamentos e acessórios utilizados na prestação de serviços.

4.15 A proponente interessada, antes de enviar sua proposta, poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

4.16 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a proponente não poderá alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade locais como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, tampouco para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

4.17 Os materiais de consumo tanto de copa quanto de limpeza e conservação serão fornecidos pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos CREA-SP.

5 Das Condições Gerais

5.1 Os horários da prestação de serviços poderão ser alterados durante a execução do objeto conforme necessidade da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, sendo mantida, no entanto, a jornada diária descrita.

5.2 Na hipótese de falta ou atraso dos empregados designados, a CONTRATADA providenciará a sua substituição em até 02 (duas) horas, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços.

5.3 As horas extras, bem com trabalhos nos finais de semana e feriados, se necessários e formalmente solicitados pela Mútua/SP serão pagos adicionalmente pela Mútua/SP, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

5.4 O empregado colocado a serviço da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, que não se enquadrar aos padrões de ética, assiduidade, desempenho ou que simplesmente não atenda às necessidades, deverá ser substituído sem qualquer custo para a Mútua- Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

5.5 Eventual substituição de empregado realizada pela CONTRATADA será aceita desde que plenamente justificada e autorizada pela Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. A substituição do empregado, sempre que ocorrer, deve ser feita por outro de nível equivalente àquele substituído e previamente ratificado pela Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

5.6 O eventual atraso no pagamento de fatura por parte da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

5.7 O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, providenciando eventual substituição ou remanejamento de empregado(a), sempre que ocorrer a sua falta ou por meio de solicitação da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

5.8 Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Mútua/SP.

5.9 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada em cartório competente, do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado de acordo com a NR7.

5.10 A CONTRATADA deverá se declarar ciente de que, na hipótese de não possuir matriz ou filial já instalada na cidade de São Paulo/SP, irá providenciar a constituição de um representante legal nesta Capital, no ato da assinatura do contrato.

5.11 Compete exclusivamente a Contratada ainda:

5.11.1 Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de piso e instalações;

5.11.2 Acatar as exigências da fiscalização da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP quanto à execução dos serviços, horários de turnos, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

5.11.3 Sempre conservar as eventuais máquinas e equipamentos em primeira qualidade e ótimo estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos;

5.11.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

5.11.5 Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente);

5.11.6 Fornecer à Mútua relação nominal com escala anual de férias/licenças e seus substitutos, referente ao respectivo contrato de trabalho; e

5.11.7 Manter efetivo de pessoal mínimo previsto para a execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.11.8 Na hipótese de falta ao trabalho, apresentar empregado substituto, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, no prazo de 02 (duas) hora após a comunicação prestada pelo empregado faltante ou pela Mútua.

5.11.9 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

5.11.10 Sempre que exigido pelo respectivo acordo coletivo da categoria, fornecer à cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, e, ainda, vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

5.11.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Mútua por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Mútua se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades.

5.11.12 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais.

5.11.13 É dever da CONTRATADA manter sigilo sobre assuntos pertinentes aos interesses da contratante, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos morais, pessoais ou materiais, causado por seu empregado ou preposto quando do serviço, aos integrantes e patrimônio da Mútua, ou a terceiros, quando for caracterizada ação ou omissão dos mesmos no desempenho das atividades objeto do contrato proveniente desta contratação.

5.11.14 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia de materiais e à racionalização de energia elétrica e água, além de racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, substituindo-as por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.11.15 A contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3.214/78 M.T.B

5.11.16 É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os E.P.I.s necessários para a correta execução do contrato.

5.11.17 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a MÚTUA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.12 O eventual atraso no pagamento de fatura por parte da Mútua, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

5.13 O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades da Mútua, providenciando eventual substituição ou remanejamento de empregado(a), sempre que ocorrer a sua falta ou por meio de solicitação da Mútua.

5.14 Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Mútua.

5.15 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada em cartório competente, do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado de acordo com a NR7.

6 Da Execução do Objeto

6.1 A prestação dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela unidade demandante.

6.2 O início da execução dos serviços é de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 Os serviços serão apurados da seguinte forma:

6.3.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal/gestor do contrato, deverá apurar o a execução do objeto quando verificado o cumprimento da prestação dos serviços e das exigências de caráter administrativo. Após conferência de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, será atestado a medição mensal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos referidos documentos, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

6.3.2 O ateste será materializado em termo detalhado que ratifique a devida execução do objeto e o atendimento dos aspectos técnicos e administrativos dos serviços prestados.

6.3.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7 Da Vistoria

7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas, com intervalo para almoço das 12:00 às 13:00 horas.

7.1.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 A licitante interessada deverá realizar agendamento, via e-mail, através do endereço eletrônico alecsandra.silva@mutua.com.br, indicando dia e horário em que será realizada a vistoria, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao período solicitado.

7.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 Da Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.240,20** (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Posto do Serviço	Qtd. de Postos	Qtd. de funcionários	Jornada / Escala	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
01	Serviços gerais de limpeza, Conservação e Copa (acúmulo)	01	01	20 (vinte) horas semanais	4.353,35	4.353,35	52.240,20

8.2 Em se tratando de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa foi realizada a partir da elaboração de planilha de custos e formação de preços, conforme modelo do **ANEXO III**, em observância aos procedimentos que trata a Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa n.º 65, de 07 de julho de 2021.

9 Dos Requisitos da Contratação

9.1 Sustentabilidade:

9.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.2.1 Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

9.2.2 Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;

9.2.3 Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador no combate ao COVID-19;

9.2.4 Realizar programa interno de capacitação e treinamento contínuo de seus empregados, especialmente em práticas sustentáveis e de eficiência energética, para promover a melhoria contínua dos serviços.

9.2.5 Adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos como água, energia e materiais, através de técnicas e tecnologias mais sustentáveis.

9.2.6 Implementação de práticas para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos gerados durante a prestação do serviço, seguindo as diretrizes de sustentabilidade.

9.2.7 Compromisso com práticas éticas, transparência nas operações e cumprimento das legislações ambientais e sociais, garantindo que os serviços sejam prestados com integridade e responsabilidade.

9.2.8 Realizar a separação de resíduos/materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos servidores da Mútua, identificando-os, de acordo com as normas municipais vigentes, para recolhimento pela Prefeitura Municipal.

9.2.9 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

9.2.10 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

10 Das Obrigações da Contratada

10.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

11 Das Obrigações da Contratante

11.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

12 Da Lei Geral de Proteção de Dados

12.1 As regras acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, são aquelas previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

13 Do Instrumento de Medição de Resultados

13.1 Os serviços descritos neste termo de referência, para fins de avaliação da execução do objeto, aferição da qualidade da prestação dos serviços e definição do valor mensal a ser pago à Contratada, serão medidos mensalmente, sendo o relatório de medição apresentado à Contratada até o 1º dia útil subsequente ao mês de competência da prestação do serviço.

13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1 Não produzir os resultados acordados,

13.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

13.3 A medição será efetuada com base no modelo de **Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – ANEXO II**, deste Termo de Referência.

14 Do Pagamento

14.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

15 Do Instrumento de Contrato e prazo de vigência

15.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura eletrônica pelo último representante das partes, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 A contratação dos serviços de limpeza, conservação e copa (acúmulo) de forma contínua é fundamental para garantir um ambiente de trabalho adequado, seguro, saudável e produtivo. A execução desses serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância das normas e boas práticas técnicas, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os colaboradores desempenhem suas funções em ambiente em bom estado de conservação, segurança, asseio e higiene.

15.1.2 Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da regional, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da Mútua/SP, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

15.1.3 Um ambiente limpo transparece organização, por isso, manter um espaço higienizado faz com que as pessoas se sintam bem recebidas e isso passa uma imagem positiva e de receptividade. Por outro lado, os móveis e equipamentos também necessitam de cuidados especiais, com limpezas regulares, o que propiciará maior durabilidade, reduzindo despesas com aquisições e manutenções.

15.1.4 As referidas atividades a serem contratadas não são finalísticas da Mútua/SP, o que faz com que a entidade não mantenha uma estrutura atual de quadro de pessoal própria para as suas execuções, daí a necessidade da contratação.

15.1.5 Portanto, as contratações visam assegurar as condições de higiene e segurança necessária para usabilidade da Regional propiciando um ambiente agradável para prestação de serviços aos usuários e colaboradores da Mútua/SP.

15.2 A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

16 Da Fiscalização

16.1 O controle e fiscalização da execução, são aquelas previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

17 Da Garantia de Execução

17.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

18 Da Repactuação

18.1 As regras acerca da repactuação são as estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

19 Dos Recursos Orçamentários

19.1 As despesas para atender o objeto dessa contratação serão efetuadas na dotação orçamentária própria, prevista à rubrica nº 42.089 – Serviços de Limpeza, do exercício de 2025.

20 Da Subcontratação

20.1 Não será admitida subcontratação do objeto da contratação.

21 Dos Encargos e Tributos

21.1 Os Encargos e Tributos devidos à Contratada, são aqueles previstos na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

22 Dos Critérios de Seleção do Fornecedor

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

22.2 Regime de Execução:

22.2.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço unitário.

22.3 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo(s) fornecedor(es) são aqueles disciplinados no edital.

22.4 Da proposta:

22.4.1 No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

23 Das Sanções Administrativas

23.1 As infrações e sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

24 Do Modelo de Gestão do Contrato

24.1 O modelo de gestão e de execução do contrato constam da Minuta de Termo de Contrato, anexo do Edital.

25 Das Disposições Finais

25.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

25.2 Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Anexo II – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado

1 Informações Gerais do IMR

1.1 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será o ajuste escrito e seguirá anexo ao Termo de Referência que também norteará o contrato entre o provedor de serviços e o contratante, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço.

1.2 A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados; deixar de executar; ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2 Objetivos a Atingir

2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço

3 Forma de Avaliação

3.1 Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4 Sanções

4.1 Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.3 O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4 O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7 Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5 Descrição dos Itens Avaliados por Posto de Serviço

5.1 A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2 Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG	
PROCESSO:	

INDICADORES	
1	UNIFORMES
2	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
3	FUNCIONÁRIOS
4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

INDICADOR Nº 01 - UNIFORMES	
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada.
Meta a Cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados.
Instrumento de Medição	Conferência local.

Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências/ Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,5 ponto por dia
	Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.	1,0 ponto por dia, por colaborador
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,5 ponto por dia, por colaborador
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de limpeza.
Meta a Cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de limpeza.
Instrumento de Medição	Conferência local.
Forma de Acompanhamento	Visual, pelos(as) serventes e fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.

Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências Pontuação	Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços de limpeza no início da execução do contrato.	1,0 ponto por dia
	Atraso no fornecimento mensal, trimestral e anual dos materiais necessários à execução dos serviços de limpeza, conforme condições previstas em Edital.	0,5 ponto por dia
	Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso.	0,5 pontos por dia
	Entrega de material em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência.	0,5 ponto por dia
	Não substituição de materiais em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência.	0,5 ponto por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 03 - FUNCIONÁRIOS	
Finalidade	Garantir a quantidade de serventes necessários(as) à plena execução da prestação dos serviços de limpeza e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.
Meta a Cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.
Instrumento de Medição	Conferência Local.
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.

Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências Pontuação	Deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa.	1,0 por ocorrência, por colaborador
	Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado.	1,0 por ocorrência, por colaborador
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo do funcionário da Contratada.	2,0 por ocorrência
	Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	2,0 ponto por ocorrência
	Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração.	0,5 por ocorrência, por colaborador
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	1,0 ponto por dia

Ocorrências / Pontuação	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	1,0 ponto por ocorrência
	Deixar de limpar áreas cobertas pelo objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida pela Administração.	0,5 ponto por ocorrência
	Resultado ineficiente da limpeza, tais como: manchas nos pisos ou vidros, sujeira no chão, móveis ou equipamentos, lixo não recolhido, etc.	0,5 ponto por ocorrência
	Utilização inadequada dos produtos de limpeza, prejudicando o resultado dos serviços	0,5 ponto por
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	0,5 ponto por colaborador, por dia
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	1,0 ponto por colaborador, por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.

2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

6 Forma de Aferição e Anotação dos Resultados

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 3	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição

INDICADOR 4	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

7 Disposições Finais

7.1 Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea/SP e a empresa contratada, e é parte integrante do contrato de corrente do Edital Pregão Eletrônico.

7.2 Além disso, o objetivo deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

7.3 A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS					
Processo nº: 0XX/2024 Licitação nº: XXX/2024 Data do Pregão: XX/XX/2024 Horário: 010:00 hs					
Pregão nº XXXX/2024					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				xx/xx/xxxx
B	Município/ UF				São Paulo/SP
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				CCT/SP001369/2024
D	Nº de meses de execução contratual				12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
1	Unidade de medida				POSTO
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):				1
3	Cargo:				Servente de Limpeza
MÃO-DE-OBRA					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	Tipo do serviço				Servente de limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional				R\$ 1.717,20
4	Categoria profissional				Asseio e Conservação
5	Data base da categoria				1/1/2024
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da remuneração				Valor (R\$)
A	Salário base (20 horas)				R\$ 1.030,32
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N		R\$ -
D	Adicional de copa - 20% (Cláusula 12ª CCT)				R\$ 206,06
E	Prêmio Assiduidade				R\$ 150,00
F	Adicional de hora extra no feriado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 1.386,38
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias					
2.1	13º salário e adicional de férias				(%) Valor (R\$)

A	13º salário					8,33%	R\$ 115,53
B	Adicional de Férias					11,110%	R\$ 154,03
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, e Adicional de Férias					9,075%	R\$ 125,81
TOTAL						R\$ 395,37	
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	R\$ 277,28
B	Salário Educação					2,50%	R\$ 34,66
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	3,0	FAT	2,0	3,00%	R\$ 41,59
D	SESC ou Sesi					1,50%	R\$ 20,80
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ 13,86
F	SEBRAE					0,60%	R\$ 8,32
G	INCRA					0,20%	R\$ 2,77
H	FGTS					8,00%	R\$ 110,91
TOTAL						36,80%	R\$ 510,19
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)	
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 131,78
		sim	R\$ 4,40	2	22	R\$ 61,82	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$ 426,14	
		sim	R\$ 20,76	22	R\$ 1,39		
C	Cesta Básica					R\$ 144,68	
D	Benefício Social Sindical					R\$ 15,96	
F	Auxílio Saúde (Cláusula 14ª da CCT)					R\$ 35,33	
TOTAL						R\$ 753,89	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS							
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					R\$ 395,37	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R\$ 510,19	
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$ 753,89	
TOTAL						R\$ 1.659,45	
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO							
3	Provisão para Rescisão					(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado					0,42%	R\$ 5,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado					0,03%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado					3,48%	R\$ 48,25
D	Aviso Prévio Trabalhado					1,94%	R\$ 26,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado					0,71%	R\$ 9,90
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado					0,52%	R\$ 7,21

TOTAL					R\$	98,44
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais						
4.1	Substituto nas Ausências Legais				(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias				1,620%	R\$ 22,46
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais				0,82%	R\$ 11,37
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade				0,02%	R\$ 0,28
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho				0,03%	R\$ 0,42
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade				0,610%	R\$ 8,46
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)					R\$ -
TOTAL					3,10%	R\$ 42,98
Submódulo 4.2 - Intra jornada						
4.2	Substituto na Intra jornada				(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação					R\$ -
TOTAL					R\$	-
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausência Legais				R\$	42,98
4.2	Substituto na Intra jornada				R\$	-
TOTAL					R\$	42,98
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS						
5	Insumos Diversos				Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs (custo mensal por empregado)				R\$	78,17
B	Materiais (custo mensal)				R\$	-
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)				R\$	33,60
D	Outros (Especificar)				R\$	-
TOTAL					R\$	111,77
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro				(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos				5,00%	R\$ 164,95
B	Lucro				10,00%	R\$ 346,40
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	Lucro Tributação: Real	1,65%	R\$ 62,87	
C.2		COFINS		7,60%	R\$ 289,59	
C.3	Tributos Municipais	ISS		5,00%	R\$ 190,52	
C.4	Outros Tributos			0,00%	R\$ -	
TOTAL						R\$1.054,33

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, considerar as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), conforme Acórdão 2.369/2011 - TCU.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.386,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.659,45
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 98,44
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 42,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 111,77
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 3.299,02
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.054,33
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.353,35

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Servente de limpeza	R\$ 4.353,35	1	R\$ 4.353,35	1	R\$ 4.353,35
Valor mensal dos serviços					R\$ 4.353,35
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 4.353,35

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 4.353,35
Número de meses de execução contratual	12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ 52.240,20

EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR	VIDA ÚTIL (MÊSES)	MEDIDA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QTD. ANUAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Escada portátil leve com 06 degraus.	-	60	Und	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
2	Aspirador de pó	-	60	Und	R\$ 220,00	1	R\$ 220,00
3	Extratora para piso de carpete	Colormaq 20kg	60	Und	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
4	Lavadora externa (para paredes, venezianas, esquadrias, pisos e calçadas).	WAP COMBATE TURBO 2600	60	Unid.	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Custo Total dos Equipamentos (R\$)							2.520,00
Manutenção Mensal (R\$)							12,60
Depreciação Mensal (R\$)							21,00
Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$)							33,60

Nota: Os valores acima são ilustrativos e foram utilizados para formação do preço de referência do pregão. A Licitante deverá preencher os valores dos equipamentos com seu melhor preço, devendo manter as fórmulas de cálculos.

UNIFORME e EPIs					
ITEM	PEÇA	MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR 12 MESES
1	Calça: Tecido de brim, cor predominante da Contratada, com bolso traseiro e dianteiro	Unidade	R\$ 70,00	2	R\$ 140,00
2	Camiseta: Tecido de malha fina, cor predominante da Contratada, com logomarca da empresa de forma visível	Unidade	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
3	Calçado: Sapato tipo tênis preto em couro, fechado, hidrofugado, solado baixo de Poliuretano bi densidade – Flexível, com palmilha removível antibacteriana	Par	R\$ 120,00	2	R\$ 240,00
4	Meia – De algodão, apropriada ao calçado fornecido	Par	R\$ 12,00	6	R\$ 72,00
5	Cracha de identificação com foto 3x4	Unidade	R\$ 22,00	1	R\$ 22,00
6	Luva de látex forradas de verniz multiuso com palma antiaderente, testada e aprovada para os seguintes grupos químicos: classe a, tipo 2 (agressivos e básicos); classe b (detergentes, sabões, amoníacos e similares); classe c, tipo 3 (alcoois), tipo 4 (éteres) e tipo 5 (cetonas) tamanho: adequado ao funcionário da contratada que usará.	Par	R\$ 12,00	24	R\$ 288,00
7	Mascara descartável de uso geral PFF2	Unidade	R\$ 2,00	48	R\$ 96,00
VALOR MENSAL					R\$ 78,17

Nota: Os valores acima são ilustrativos e foram utilizados para formação do preço de referência do pregão. A Licitante deverá preencher os valores dos materiais com seu melhor preço, devendo manter as fórmulas de cálculos.

Anexo IV – Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º., comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º., caput e 1º., III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª Sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b - Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo Contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o Contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			
RESPONSÁVEL (EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:			

Apresentamos a presente proposta para terceirização de mão de obra qualificada para a prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e copa (acúmulo), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizada na Avenida Paulista, 2006 16º andar Conj. 1602 a 1609, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01310-200, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

Item	Posto do Serviço	Qtd. de Postos	Qtd. de funcionários	Jornada / Escala	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
01	Serviços gerais de limpeza, Conservação e Copa (acúmulo)	01	01	20 (vinte) horas semanais			

Observação: Os licitantes deverão anexar a esta proposta:

- **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme **modelo do ANEXO III**, e nos termos estabelecido na IN 05/2017 (atualizada), observando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- **Declaração** informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- **Cópia da carta ou registro sindical** do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

- **Declaração** de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, frete, seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Mútua.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

N.º da agência:

Conta-Corrente Pessoa Jurídica:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, E A EMPRESA _____

1 Das Partes

1.1 **CONTRATANTE: MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 6.496/77, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.509.026/0003-21, com sede na Avenida Paulista, 2006 – 16º andar – Conj. 1602 a 1609 – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP: 01310-200, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Engenheiro _____, inscrito no CPF sob n.º _____, pelo seu Diretor Financeiro, Engenheiro _____, inscrito no CPF sob n.º _____ e por seu Diretor Administrativo, _____, inscrito no CPF sob n.º _____.

1.2 **CONTRATADA:** _____

2 Do Fundamento Legal

2.1 O presente contrato decorre do **Pregão Presencial Nº ____/2025**, realizado em ____ de _____ de 2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **SP.0049-2024**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

3 Do Objeto

3.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra qualificada para a prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e copa (acúmulo), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizada na Avenida Paulista, 2006 16º andar Conj. 1602 a 1609, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01310-200, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

4 Do Valor e Dotação

4.1 VALOR

4.1.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Posto do Serviço	Qtd. de Postos	Qtd. de funcionários	Jornada / Escala	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
01	Serviços gerais de limpeza, Conservação e Copa (acúmulo)	01	01	20 (vinte) horas semanais			

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 DOTAÇÃO

4.2.1 As despesas para atender o objeto dessa contratação serão efetuadas na dotação orçamentária própria, prevista à rubrica nº 42.089 – Serviços de Limpeza, do exercício de 2025.

4.2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 Da Documentação Contratual

5.1 São partes integrantes e vinculantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da CONTRATANTE de n.º **SP.0049-2024**, principalmente o Termo de Referência, o Edital da licitação, a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

6 Do Modelo De Execução

6.1 A quantidade e especificações mínimas do objeto, bem como as condições gerais, a execução do objeto, os requisitos da contratação, e a forma de medição de resultados dos serviços prestados, são aqueles descritos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7 Das Obrigações da Contratada

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Mútua, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou fiscal/gestor do contrato.

7.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

7.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.18 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.19 Manter preposto aceito pela Mútua para representá-lo na execução do contrato.

7.20 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.21 Apresentar **Declaração de Informações Tributárias na forma do modelo – ANEXO VII**, do edital de licitação.

8 Das Obrigações da Contratante

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Designar fiscal/gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.6 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

8.7 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

8.11 A Mútua não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 Da Lei Geral de Proteção de Dados

9.1 Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

9.2 A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

9.3 Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9.4 Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da Mútua.

9.5 Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

9.6 Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a Mútua terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada/Partícipe, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

9.7 A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

9.8 A Contratada e a Mútua tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

9.9 A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

10 Do Pagamento

10.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo de até **10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços**, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devendo conter a descrição, valor unitário e total, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo colaborador competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.4 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar

10.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 A Mútua deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

10.9 O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.

10.10A Mútua não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato ou outro instrumento hábil.

10.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11 Do Prazo de Vigência

11.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura eletrônica pelo último representante das partes, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 A contratação dos serviços de limpeza, conservação e copa (acúmulo) de forma contínua é fundamental para garantir um ambiente de trabalho adequado, seguro, saudável e produtivo. A execução desses serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância das normas e boas práticas técnicas, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os colaboradores desempenhem suas funções em ambiente em bom estado de conservação, segurança, asseio e higiene.

11.1.2 Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da regional, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da Mútua/SP, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

11.1.3 Um ambiente limpo transparece organização, por isso, manter um espaço higienizado faz com que as pessoas se sintam bem recebidas e isso passa uma imagem positiva e de receptividade. Por outro lado, os móveis e equipamentos também necessitam de cuidados especiais, com limpezas regulares, o que propiciará maior durabilidade, reduzindo despesas com aquisições e manutenções.

11.1.4 As referidas atividades a serem contratadas não são finalísticas da Mútua/SP, o que faz com que a entidade não mantenha uma estrutura atual de quadro de pessoal própria para as suas execuções, daí a necessidade da contratação.

11.1.5 Portanto, as contratações visam assegurar as condições de higiene e segurança necessária para usabilidade da Regional propiciando um ambiente agradável para prestação de serviços aos usuários e colaboradores da Mútua/SP.

11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Mútua, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Mútua mantém interesse na realização do serviço;

11.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

11.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 11.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 11.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 11.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 11.7 Sujeitando-se o Contratado ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

12 Da Fiscalização

12.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante(s) da Mútua, para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com base no Termo de Referência e na proposta. Desta forma, entende-se:

12.1.1 O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Mútua

12.1.2 O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.1.3 O **gestor do contrato** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, além de acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Mútua ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13 Da Garantia de Execução

13.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

13.3 Caso o contratado opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

13.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do contrato.

13.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Mútua a contratada; e

13.5.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela contratada.

13.6 A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

13.7 Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante.

13.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.10 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

13.10.1 A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

13.10.2 A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.10.3 Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 13.9** deste contrato;

13.10.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

13.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.14 A contratada autoriza a contratante a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

13.15A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a contratada pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.16Em caso de não comprovação, a contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

13.17O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

14 Da Repactuação

14.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

14.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

14.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.6 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.8 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

14.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

14.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

14.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

15 Dos Encargos e Tributos

15.1 A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

15.2 A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

15.3 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Mútua e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

15.4 A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre a Mútua e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

15.5 A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento a Mútua, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Mútua.

16 Da Extinção Contratual

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Mútua, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2 Consensual, por acordo entre as partes; ou

16.2.3 Determinada por decisão judicial.

16.3 A extinção determinada por ato unilateral da Mútua ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Mútua.

16.4 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.9 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

16.10.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

16.10.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

16.12 O contratante poderá ainda:

16.12.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

16.12.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16.13 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

17 Das Infrações e Sanções Administrativas

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Mútua.
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4 **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **17.1**, de 0,07 % a 2% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **17.1**, de 0,07% a 2% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **17.1**, a multa será de 0,08% a 2% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **17.1**, a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **17.1** a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

17.3 A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

17.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 Do Modelo de Gestão do Contrato

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 A Mútua poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato, a Mútua poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 Preposto:

18.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.6.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18.7 Rotinas de Fiscalização:

18.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.8 Fiscalização Técnica:

18.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Mútua. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

18.8.7 A fiscalização técnica dos contratos poderá avaliar constantemente através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

18.8.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.8.9 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.8.10 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

18.8.11 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.8.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na contratação.

18.8.13 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

18.8.14 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.8.15 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

18.8.16 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

18.8.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

18.8.18 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na contratação, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.9 Fiscalização Administrativa:

18.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18.9.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18.9.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

b) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

c) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

c.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

c.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

d.1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Mútua;

- d.2) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- d.3) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d.4) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- d.5) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.10 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.10.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem **18.9.4** acima deverão ser apresentados.

18.10.3 A Mútua deverá analisar a documentação solicitada no subitem **18.9.4**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

18.10.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

18.10.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

18.10.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

18.10.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

18.10.8 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por colaborador da Mútua.

18.10.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.10.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

18.10.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.10.12 A Mútua poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

18.10.13 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.10.14 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.10.15 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.10.16 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

18.10.17 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.10.18 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.10.19 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

18.10.20 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

18.10.21 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.11 Gestor do Contrato:

18.11.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Mútua. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.11.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.11.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.11.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.11.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Mútua. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.11.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19 Das Alterações

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 Dos Casos Omissos

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 Da Publicação

21.1 Incumbirá a Mútua divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

22 Do Foro

22.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Representante Legal
Contratante

Razão Social:
Representante Legal
Contratada

Anexo VII – Declaração de Informações Tributárias do Fornecedor

À

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO FORNECEDOR	
Documento de preenchimento obrigatório pelo Contratado	
CONTRATANTE	
Razão Social: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia	
CNPJ: 00.509.026/0001-60	CF/DF: ISENTA
Endereço: SHN Quadra 4 Bloco C, nº 01 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70704-902	
Natureza Jurídica: Associação Privada Sem Fins Lucrativos	Código da Natureza: 399-9
Atividade econômica: Outras atividades associativas profissionais	CNAE: 94.12-0-99

DADOS CADASTRAIS DO CONTRATADO OU DO SUBCONTRATADO	
Contratado/Fornecedor: _____	Subcontratado: _____
Razão Social/Nome:	
Endereço Completo:	

DADOS	PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF		
NIT/PIS/PASEP		
Código CNAE – Atividade Principal / N° CBO		
Código CNAE da Atividade do Objeto do Contrato		
Inscrição Estadual		
Inscrição Municipal		
Código CFOP		
Classificação NCM		
Optante SIMPLES NACIONAL	___Optante ___Não Optante	
Optante pelo SIMEI	___Optante ___Não Optante	

OBJETO DO FORNECIMENTO			
___Serviço	___Produto	___Produto e Serviço	___Mão de Obra: Produto e Serviço
Objeto:			
Código da Prestação do Serviço LC 116/2003:			
Descrição do Código da Prestação do Serviço:			

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*						
___NF	___NF-e	___NFS-e	___DANFE	___RPCI	___RECIBO	___OUTROS
QUAIS:						

INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

RETENÇÕES NA FONTE

1) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

1.1) Observar: o art. 677, 714, 719, 723, 727 e 782 do Decreto nº 9.580/18 (RIR/2018) e art. 52 da Lei nº 7.450/85 e o art. 6º da Lei nº 9.064/195, que tratam da aplicabilidade do desconto de Imposto de Renda na fonte nos pagamentos a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

2) PCC - PIS/PASEP, CSLL e COFINS:

2.1) Observar: o art. 1º, § 2º, I, da IN RFB 459/2004 e a Lei nº 10.833/2003, que tratam dos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de diversos serviços a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

3) INSS - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

3.1) Observar a IN RFB nº 2110/2022, em especial a partir do art. 111 e 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/2011; e

3.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

4) ISS:

4.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/2003, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º e 6º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador de serviço";

4.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/2003, em que o ISS é devido no "local da prestação do serviço";

4.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e

4.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM).

5) SIMPLES NACIONAL

5.1) Optantes pelo Simples Nacional **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/2006 e a IN RFB nº 2110/2022); e

5.2) Optantes pelo Simples Nacional **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, devendo, a cada documento de cobrança, enviar a declaração prevista no Anexo IV.

ENQUADRAMENTO E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS		
ENQUADRAMENTO E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS		
Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM, se aplicáveis:		
CÓD LC 116/03	DESCRIÇÃO	CÓD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:		
Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.		
a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Art.111 da IN RFB 2110/2022?	☐ Sim	☐ Não
b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Art.112 da IN RFB 2110/2022?	☐ Sim	☐ Não
c) Os serviços serão prestados nas dependências da Mútua ou em local por ele estabelecido?	☐ Sim	☐ Não
d) Os serviços contratados são de necessidade contínua da Mútua?	☐ Sim	☐ Não
Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.		
Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.		
Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.		
De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 2110/2022)		

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra a Mútua							
Tributo	Valor do Serviço/Produto	Redução de Base de Cálculo Benefício Fiscal		Base de Cálculo	Alíquotas	Valor a ser Retido	Base Legal do Benefício
	R\$ (A)	R\$ (B)	Natureza	R\$ (A-B)	%	R\$	

							Fiscal (se aplicável)
IRRF							
CSLL							
PIS/PASEP							
COFINS							
INSS							

Preencher de acordo com a legislação local:							
Tributo	Valor do Serviço/Produto	Redução de Base de Cálculo		Base de Cálculo	Alíquotas	Valor a ser Retido	Base Legal
	R\$ (A)	R\$ (B)	Natureza	R\$ (A-B)	%	R\$	
ISS							

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação. Anexo documentos comprobatórios desta declaração. Declaro ainda, que mantereí as informações atualizadas sempre que ocorrerem mudanças

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo:

Cargo/Função: Sócio diretor

Assinatura do representante legal
CPF:

Anexo VIII – Modelo de Atestado de Vistoria

À

Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Prezados Senhores,

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital do **Pregão Presencial** nº ____/2025 que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, vistoriei todos os locais onde serão fornecidos e executados os serviços objetos da licitação, tendo obtido informações suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal ou responsável técnico

Anexo IX – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

À

Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Prezados Senhores,

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital do **Pregão Presencial** nº ____/2025 que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, para fins de elaboração da proposta de preços, que conhece as condições locais onde serão prestados os serviços objetos do referido certame; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal ou responsável técnico

**Anexo X – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento a
Habilitação**

À

Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ Órgão Expedidor _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos da habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial n.º ____/2025**, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei n.º 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa

Anexo XI – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

À

Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ Órgão Expedidor _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ DECLARA, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **ou** empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial ao que rege seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento preferencial regido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015, referente ao **Pregão Presencial n.º ____/2025**.

☐ Estou enquadrado como microempresa☐ Estou enquadrado como empresa de pequeno porte

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa

Anexo XII – Modelo de Declaração das condições contidas no Edital e seus anexos

À

Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ Órgão Expedidor _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos referente ao **Pregão Presencial n.º ____/2025**, bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa

Anexo XIII – Modelo de Declarações Gerais

À

Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ Órgão Expedidor _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ DECLARA:

Que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

Ressalva: caso empregue menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, assinalar ().

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara também que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa

Anexo XIV – Justificativa da Modalidade Pregão Presencial

Conforme determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa nas Decisões nº 111/99 e 358/2002 – Plenário, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia está sujeita às normas gerais que regem as contratações públicas, uma vez que administra a Anotação de Responsabilidade Técnica, considerada verba pública. Os gestores da Mútua são regidos pelo princípio da eficiência, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública. Apesar de não fazer parte da Administração Pública Direta ou Indireta, os administradores desta entidade gerenciam recursos públicos.

Este entendimento foi reiterado recentemente pelo Acórdão 1169/2023-TCU - Plenário, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, proferido na Sessão de 7/6/2023. Neste Acórdão, o Tribunal de Contas da União reforçou a obrigatoriedade da Mútua e suas Caixas de Assistência seguirem os preceitos da Lei de Licitações em suas contratações. Foi enfatizado que os recursos utilizados nas licitações têm origem federal, provenientes de contribuições parafiscais dos inscritos no sistema Confea, visto que a entidade contratante (Mútua) é uma sociedade civil sem fins lucrativos criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), conforme disposto na Resolução 252/1977 e na autorização legal contida no artigo 4º da Lei 6.496/1977.

Dessa forma, a Mútua é uma pessoa jurídica de direito privado, um ente parafiscal/paraestatal que não faz parte da Administração Pública direta ou indireta. Apesar de adotar normativos próprios, ela está sujeita aos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que presta serviços de interesse público com recursos provenientes de contribuições parafiscais.

A opção pela realização do certame em formato presencial decorre da prerrogativa de escolha da Mútua, embasada em seus normativos internos e respaldada pela Lei nº 14.133/21.

De acordo com o artigo 17, parágrafos 2º e 5º, da Lei 14.133/21, os pregões regidos por esta legislação devem ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica, admitindo-se a modalidade presencial quando devidamente motivada, sendo, nessas circunstâncias, obrigatória a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

A escolha da modalidade Pregão Presencial se mostra a mais adequada para o objeto deste certame, pelas seguintes razões:

1. **Especificidade do Serviço:** Os serviços de limpeza, conservação e copa, frequentemente, envolvem particularidades que podem ser melhor avaliadas e discutidas presencialmente. Por meio do Pregão Presencial, é possível esclarecer dúvidas e detalhar os requisitos técnicos diretamente com os licitantes, garantindo que o serviço atenda às necessidades específicas da Mútua.
2. **Adequação às Características Locais:** Os serviços de limpeza e conservação podem variar consideravelmente de acordo com as características do local a ser atendido. O Pregão Presencial permite que os licitantes avaliem in loco essas particularidades, resultando em propostas mais alinhadas com as necessidades específicas da Mútua.
3. **Possibilidade de Negociação:** O Pregão Presencial possibilita a negociação direta com os licitantes, especialmente útil para otimizar a relação custo-qualidade do serviço. Durante a fase de lances e negociações, a Mútua pode buscar ajustar as propostas para obter o melhor acordo possível.
4. **Flexibilidade na Substituição de Funcionários:** Em serviços de limpeza e conservação, é comum a necessidade de substituição de funcionários em caso de ausências. Ao contratar empresas locais, essa substituição pode ser mais rápida e eficaz, pois a empresa provavelmente possui um pool de recursos humanos locais disponíveis para atender às demandas emergenciais, minimizando impactos na continuidade do serviço.
5. **Prevenção de Propostas Insustentáveis:** O Pregão Presencial tende a inibir a apresentação de propostas insustentáveis, evitando atrasos nos processos e reduzindo custos, ao contrário do que muitas vezes tem sido observado na modalidade eletrônica. Esta decisão é respaldada pela análise dos contratos recentemente rescindidos devido ao não cumprimento satisfatório dos serviços nos últimos anos. Assim, a escolha pela modalidade presencial busca assegurar uma maior consistência e viabilidade nas propostas apresentadas, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços contratados.
6. **Maior Celeridade e Transparência:** A opção pelo Pregão Presencial não afeta o resultado final do certame, mas pelo contrário, permite uma redução de preços mais eficiente devido à interação direta do pregoeiro com os licitantes. Além disso, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão, a realização de diligências para esclarecer ou complementar o procedimento licitatório, a verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, assim como as manifestações recursais, proporcionam maior celeridade aos procedimentos. Em geral, tais processos ocorrem na própria sessão pública, sem prejudicar a competição de preços.

Em suma, o Pregão Presencial se configura como um meio fundamental para a contratação de serviços e aquisição de bens comuns pela Mútua e suas Caixas de Assistência, de forma mais célere e vantajosa, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21. Desta forma, considerando a perspectiva da eficiência na Administração Pública, o Pregão Presencial é uma contribuição fundamental.